

LEI Nº 1.519/2019
2019.

DE 26 DE FEVEREIRO DE

Dispõe sobre a fixação de valor para pagamento de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor - ROPV decorrente de decisão judicial, nos termos do art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do município de Bonito/MS decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista de ofício requisitório expedido pelo Juízo competente, denominado Requisição de Obrigação de Pequeno Valor – ROPV.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para o salário contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º O pagamento de ROPV de que trata esta Lei, será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recepcionados pela Fazenda Pública.

Art. 3º Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, consoante dispõe o parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, salvo quando o credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de ROPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal